



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

---

**Decreto Municipal N.º 146/2021 de 04 de outubro de 2021.**

**Dispõe sobre o Retorno às Aulas da Rede Pública de Ensino do Município de Aliança do Tocantins para o ano letivo de 2021, e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** que as condições desfavoráveis para o retorno das aulas de forma presencial não mais persistem;

**CONSIDERANDO** o que restou deliberado em reunião da equipe da Secretaria de Educação no último dia 27 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os organismos internacionais e diversas instituições científicas entendem que o fechamento das escolas tem impactos negativos na saúde física e mental das crianças e adolescentes, trazendo reflexos ruins, também, nas relações sociais;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Tocantins e o Município de Aliança do Tocantins já iniciaram a vacinação contra o Novo Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na Constituição Federal, que contemplou, em seu artigo 6º, a Educação como Direito Social, haja vista que visa a garantir aos jurisdicionados a plenitude do exercício dos direitos fundamentais em condições de igualdade, proporcionando uma vida digna por meio de mecanismos ofertados pelo Estado de Direito.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Este Decreto disciplina o retorno das aulas presenciais no Município de Aliança do Tocantins para o ano letivo de 2021.

**Art.2º** A partir de 06 de outubro de 2021, ocorrerá o início das aulas pelo sistema híbrido de ensino nos seguintes termos:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024

---

I - Presença de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma nas segundas e terças-feiras, em um período de 03 (três) horas;

II – Presença dos outros 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma nas quartas e quintas-feiras, em um período de 03 horas;

III – Realização de limpeza e higienização às sextas feiras;

**Art.3º** A Secretaria Municipal da Educação adotará protocolos específicos para o retorno das aulas pelo sistema híbrido de ensino, garantindo aos pais e alunos a possibilidade da manutenção do atendimento escolar remoto com a direção da unidade escolar, preservando-se as ações necessárias para o desenvolvimento da aprendizagem.

**Art.4º** Competirá à Secretaria Municipal da Educação e à Secretaria Municipal da Saúde identificar indivíduos integrantes de possíveis grupos de risco, para a adoção de medidas de proteção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), podendo aplicar, com relação a esses grupos, estratégias de realização de atividades não presenciais.

**Art.5º** Para o retorno das aulas deverão ser observadas dentre outras normas editadas pelos órgão competentes: Portaria Federa l321 de 26/5/88; Lei 2977/2015 - Plano Estadual Educação do TO; Lei 9394/96 de Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e suas alterações; PNAE -caderno de legislação 2021 e RDC nº 216/2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**Art.6º** Fica garantindo o transporte aos alunos que estiverem nas aulas presenciais, bem como alimentação (merenda escolar) aos alunos que estiverem frequentando a escola;

**Art.7º** A Secretaria Municipal da Educação encaminhará o Plano de Retomada as Aulas Presenciais, no qual constará os protocolos de retornov, devendo as unidades escolares se adequarem para a reabertura.

**Art.8º** As escolas estaduais e particulares seguirão as diretrizes e regras estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado do Tocantins.

**Art.9º** A Secretaria Municipal da Educação articulará reuniões com o Conselho Municipal de Educação (CME) para deliberarem acerca das orientações e medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança para o retorno às aulas do ano letivo de 2021.




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2021/2024


---

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, 4 de outubro de 2021.

  
**ELVES MOREIRA GUIMARÃES**  
- Prefeito Municipal -

<b>MURAL PÚBLICO</b>	
AFIXADO EM	<u>04/30/2021</u>
RETIRADO EM	<u>19/30/2021</u>
	
Responsável	